



PROCESSO Nº 0883792017-2

ACÓRDÃO Nº 343/2023

TRIBUNAL PLENO

1º Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

1º Recorrida: COMPANHIA USINA SÃO JOÃO

2ª Recorrente: COMPANHIA USINA SÃO JOÃO

2ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Repartição Preparadora: UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GRU DA DIRETORIA EXECUTIVA DE ADM. TRIB. DA SECRETARIA EXEC. DA RECEITA DA SEFAZ - SANTA RITA - SANTA RITA

Autuantes: SÉRGIO RICARDO ARAÚJO NASCIMENTO E FLÁVIO MARTINS DA SILVA

Relator: CONS.º EDUARDO SILVEIRA FRADE.

DILIGÊNCIA INDEFERIMENTO. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. PRESUNÇÃO LEGAL. NÃO REGISTRAR AS NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS. AUSENTE PROVA DE CANCELAMENTO DAS NOTAS. RECURSO DE OFÍCIO. PROVIMENTO PARCIAL. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL.

Descabe o pedido de diligência ou perícia quando presentes nos autos todos os elementos necessários para que a autoridade julgadora forme sua convicção.

Prazo decadencial se processa conforme os ditames do artigo 173, I, do CTN, não se operando, por conseguinte, a decadência do lançamento efetuado, em face do Fisco Estadual não ter ciência das operações emitidas pela autuada.

A falta de registro de notas fiscais de aquisição nos livros próprios autoriza a presunção de aquisição de mercadorias com recursos advindos de omissões de saídas pretéritas de mercadorias tributáveis sem pagamento do imposto devido. Exclusão de algumas notas fiscais por ausência de repercussão tributária fizeram sucumbir parte do crédito tributário.

Deixar de lançar, nos livros Registros de Saídas e de Apuração do ICMS as operações de saídas de mercadorias tributáveis,



acarreta a falta de recolhimento do imposto estadual. Ausente prova de registro do cancelamento devem notas fiscais serem mantidas quando não verifica prova do cancelamento no Sistema desta Secretaria.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M à unanimidade e de acordo com o voto do relator, pelo recebimento do recurso de ofício por regular e voluntário, por regular e tempestivo e, no mérito, pelo parcial provimento de cada um destes, declarando como devido o crédito tributário no montante de R\$ 1.274.330,53 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e três centavos), sendo R\$ 641.600,34 (seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos reais e trinta e quatro centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I e 160, I, com fulcro no art. 646 e art. 106, 60, I e II c/c art. 277 do RICMS/PB e R\$ 632.730,19 (seiscentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos) de multa por infração, com fulcro no art. 82, incisos II, “b” e V, “f”, da Lei nº 6.379/56.

Ao tempo em que cancelo o crédito tributário no valor de R\$ 572.831,80 (quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta centavos), sendo R\$ 286.415,59 (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos) de ICMS e R\$ 286.415,59 (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos) de multa por infração, com fundamento nas razões expostas.

Intimações necessárias a cargo da repartição preparadora, na forma regulamentar.

P.R.I.

Tribunal Pleno, sessão realizada por meio de videoconferência, em 20 de julho de 2023.

SIDNEY WATSON FAGUNDES DA SILVA
Conselheiro

LEONILSON LINS DE LUCENA
Presidente



Participaram do presente julgamento os membros do Tribunal Pleno, JOSÉ VALDEMIR DA SILVA, LEONARDO DO EGITO PESSOA (SUPLENTE), FERNANDA CÉFORA VIEIRA BRAZ (SUPLENTE), LARISSA MENESES DE ALMEIDA, EDUARDO SILVEIRA FRADE, PAULO EDUARDO DE FIGUEIREDO CHAON E JULIANA JUSCELINO QUEIROGA LACERDA (SUPLENTE).

RACHEL LUCENA TRINDADE
Assessora



PROCESSO Nº 0883792017-2

TRIBUNAL PLENO

1º Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

1º Recorrida: COMPANHIA USINA SÃO JOÃO

2ª Recorrente: COMPANHIA USINA SÃO JOÃO

2ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Repartição Preparadora: UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GRI DA DIRETORIA EXECUTIVA DE ADM. TRIB. DA SECRETARIA EXEC. DA RECEITA DA SEFAZ - SANTA RITA - SANTA RITA

Autuantes: SÉRGIO RICARDO ARAÚJO NASCIMENTO E FLÁVIO MARTINS DA SILVA

Relator: CONS.º EDUARDO SILVEIRA FRADE.

DILIGÊNCIA INDEFERIMENTO. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. PRESUNÇÃO LEGAL. NÃO REGISTRAR AS NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS. AUSENTE PROVA DE CANCELAMENTO DAS NOTAS. RECURSO DE OFÍCIO. PROVIMENTO PARCIAL. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL.

Descabe o pedido de diligência ou perícia quando presentes nos autos todos os elementos necessários para que a autoridade julgadora forme sua convicção.

Prazo decadencial se processa conforme os ditames do artigo 173, I, do CTN, não se operando, por conseguinte, a decadência do lançamento efetuado, em face do Fisco Estadual não ter ciência das operações emitidas pela autuada.

A falta de registro de notas fiscais de aquisição nos livros próprios autoriza a presunção de aquisição de mercadorias com recursos advindos de omissões de saídas pretéritas de mercadorias tributáveis sem pagamento do imposto devido. Exclusão de algumas notas fiscais por ausência de repercussão tributária fizeram sucumbir parte do crédito tributário.

Deixar de lançar, nos livros Registros de Saídas e de Apuração do ICMS as operações de saídas de mercadorias tributáveis, acarreta a falta de recolhimento do imposto estadual. Ausente prova de registro do cancelamento devem notas fiscais serem mantidas



quando não verifica prova do cancelamento no Sistema desta Secretaria.

RELATÓRIO

Trata a presente denúncia do Auto de Infração de Estabelecimento nº **93300008.09.0001221/2017-99** (fls. 3 a 5), lavrado em 16 de maio de 2017, contra a empresa **COMPANHIA USINA SÃO JOÃO**, no qual constam as seguintes acusações, detectadas nos exercícios de 2012 a 2014:

FALTA DE LANÇAMENTO DE N.F. DE AQUISIÇÃO NOS LIVROS PRÓPRIOS >> Aquisição de mercadorias com recursos advindos de omissões de saídas pretéritas de mercadorias tributáveis sem pagamento do imposto devido, constatada pela falta de registro de notas fiscais nos livros próprios.

NÃO REGISTRAR NOS LIVROS PRÓPRIOS AS OPERAÇÕES DE SAÍDAS REALIZADAS >> Falta de recolhimento do imposto estadual, tendo em vista o contribuinte, contrariando dispositivos legais, deixou de lançar nos livros Registros de Saídas e de Apuração do ICMS, operações de saídas de mercadorias tributáveis, conforme documentação fiscal.

Alegando infringência aos arts. 158, I e 160, I, com fulcro no art. 646, e 106, 60, I e II, c/c art. 277 do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, os auditores fiscais constituem crédito tributário, por lançamento de ofício, no importe de **R\$ 1.847.161,71** (um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta e um reais e setenta e um centavos), sendo **R\$ 928.15,93** (novecentos e vinte e oito mil, quinze reais e noventa e três centavos) de ICMS e **R\$ 919.145,78** (novecentos e dezenove mil, cento e quarenta e cinco mil e setenta e oito centavos) de multa por infração com fulcro no art. 82, incisos II, “b”. e V, “f”, da Lei nº 6.379/96.

Juntados documentos, às fls. 6 a 15.

Em cumprimento à Portaria nº 113/GSER, publicada no Diário Oficial em 11 de maio de 2012, foi apensada aos autos, **REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIIS**, em 12 de junho de 2017.

Regularmente cientificada da ação fiscal, através de A.R., em 12 de julho de 2017, a acusada interpôs tempestivamente reclamação, em 11 de agosto de 2017, às fls. 21 a 39 e anexos, às fls. 40 a 57 e mídia digital, na qual alega, preliminarmente, vícios substanciais no procedimento fiscal pela ausência de relatório fiscal com indicação dos valores que compõe a base de cálculo, alíquota e valor do tributo, cerceando seu direito de defesa, e arguiu a ausência de provas da prática do ilícito tributário. Assim, suscita a nulidade por vício formal.



No mérito, clama pela improcedência da autuada, defendendo que lançou todas as notas fiscais de entrada e saída nos livros fiscais, conforme constam nos protocolos em anexo aos autos, e discorre sobre o ônus da prova ser do Fisco Estadual.

Pleiteia a declaração da decadência dos créditos tributários referentes aos períodos anteriores a 11 de julho de 2012, em face do art. 150, §4º, do CTN.

Aponta diversas notas fiscais, emitidas pela empresa, que se encontram canceladas, todavia foram objeto da denúncia no que diz respeito à infração de falta de lançamento de notas fiscais no livro Registro de Saídas e alega que a de número 17133 corresponde a operações de venda para entrega futura sem incidência do ICMS.

Relaciona notas fiscais, cujas mercadorias se destinavam à empresa, entretanto correspondem a operações sem incidência do imposto, além de duas delas, de números 1172 e 170, encontrarem-se canceladas.

Discorre sobre o caráter confiscatório da multa aplicada no percentual de 100%.

Por fim, requer a conversão em diligência com o objetivo de realizar uma perícia contábil, sob pena de cerceamento de defesa.

Conclusos os autos, às fls. 19, foram os mesmos remetidos à Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP, tendo sido, nos termos regimentais, remetidos à Julgadora Adriana Cássia Lima Urbano, a qual lavrou decisão pela parcial procedência do auto de infração, nos termos sintetizados na ementa abaixo exposta:

DILIGÊNCIA INDEFERIMENTO. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. PRESUNÇÃO LEGAL. NÃO REGISTRAR AS NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS. EXCLUSÃO DE NOTAS FISCAIS. CONFIRMAÇÃO PARCIAL DAS IRREGULARIDADES.

Descabe o pedido de diligência ou perícia quando presentes nos autos todos os elementos necessários para que a autoridade julgadora forme sua convicção.

Prazo decadencial se processa conforme os ditames do artigo 173, I, do CTN, não se operando, por conseguinte, a decadência do lançamento efetuado, em face do Fisco Estadual não ter ciência das operações emitidas pela autuada.

A falta de registro de notas fiscais de aquisição nos livros próprios autoriza a presunção de aquisição de mercadorias com recursos advindos de omissões de saídas pretéritas de mercadorias tributáveis sem pagamento do imposto devido. Exclusão de notas fiscais destinadas a contribuinte diverso da autuada.

Deixar de lançar, nos livros Registros de Saídas e de Apuração do ICMS as operações de saídas de mercadorias tributáveis, acarreta a falta de recolhimento do imposto estadual.



Excluídas as notas fiscais que se encontram canceladas no Ambiente Nacional do Portal da NF-e, acarretando a sucumbência parcial no crédito tributário.

AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE

Cientificada da decisão proferida pela instância prima, por meio de DT-e, em 11 de maio de 2017 (fl. 02), a atuada interpôs tempestivamente reclamação, por meio do qual repisa os argumentos apresentados.

Em observância ao dispositivo no art. 80 da Lei nº 10.094/13, os autos também foram submetidos em sede de Recurso de Ofício a esta instância *ad quem*.

Tendo sido os autos remetidos ao Conselho de Recursos Fiscais do Estado da Paraíba, os mesmos foram, nos termos regimentais, distribuídos à relatoria para apreciação e julgamento.

Eis o relatório.

VOTO

Antes de avançar quanto ao mérito relativamente às acusações relativas ao Auto de Infração de Estabelecimento ora em comento, notadamente de i) falta de lançamento de notas fiscais de aquisição nos livros próprios relativas aos exercícios de 2012 e 2014 e; ii) não registrar nos livros próprios as operações de saídas realizadas nos períodos de janeiro e abril de 2012 e fevereiro de 2014, cumpre observar os aspectos formais e conhecíveis de ofício.

O artigo 142 do CTN prescreve elementos indispensáveis à configuração do lançamento fiscal. O artigo 41 da Lei nº 10.094/13, por sua vez, prescreve requisitos essenciais à constituição do auto de infração. No caso dos autos, não se verifica vícios que maculem qualquer dos dispositivos supramencionados, restando, pois, a acusação e auto de infração bem delimitados, não se vislumbra casos de nulidade previstos nos artigos 14 a 17 da Lei nº 10.094/13.

Ademais, verifica-se que o processo administrativo ora em comento fora instruído com documentação às fls. 6/15 dos autos, os quais esclarecem as acusações, identificando cada documento não lançado, motivo pelo qual restou bem determinada a matéria, reforçando-se que não há que se falar na nulidade da acusação, como sustentado pela atuada.

Cumpre também esclarecer que tampouco se vislumbra a necessidade de realização de diligência com vistas à esclarecimento quanto a regularidade das operações. Com efeito, tem-se que os elementos presentes no auto de infração e anexos são suficientes ao convencimento do julgador, motivo pelo qual não se acolhe o pleito de diligência suscitado pela atuada.



Relativamente à decadência do crédito tributário, matéria essa conhecível de ofício, cumpre esclarecer que, como bem assentado pela julgadora monocrática, não versam os autos acerca da aplicação do artigo 150, §4º do CTN, mas sim da norma prevista no artigo 173, I do mesmo diploma legal.

O artigo 150, §4º do CTN, prescreve que a decadência do crédito tributário haverá de operar-se no prazo de 5 (cinco) anos contados da ocorrência do fato gerador, caso não haja outro prazo legalmente fixado. Findo este prazo, sem pronunciamento fazendário, haveria de ser considerado homologado o crédito tributário.

Ocorre, porém, que o mencionado prazo se refere aos tributos sujeitos a lançamento por homologação. Nestes casos a Fazenda toma conhecimento da operação em sua integralidade, de sorte que sobre estas operações conhecíveis, ainda que o recolhimento tenha sido a menor, é que se verificaria a aplicabilidade do artigo 150, §4º do CTN. Assim, inclusive, dispõe o artigo 22, §§2º e 3º da Lei 10.094/13, que regulamenta o processo administrativo tributária na Paraíba. Vejamos:

Art. 22. Os prazos de decadência e prescrição obedecerão ao disposto na legislação específica de cada tributo, respeitadas as regras do Código Tributário Nacional.

§ 1º A decadência deve ser reconhecida e declarada de ofício.

§ 2º Aplica-se o prazo decadencial previsto no § 4º do art. 150 do Código Tributário Nacional aos casos de lançamento por homologação.

§ 3º Na hipótese de tributo sujeito a lançamento por homologação, em que o contribuinte tenha realizado a entrega de declaração de informações fiscais, à Fazenda Estadual, ou tenha realizado recolhimento a menor do que o declarado, o prazo decadencial será de 5 (cinco) anos, contado exatamente da data da ocorrência do fato gerador.

No caso dos autos, porém, as acusações versam acerca de presunções legais de omissões de saídas tributárias decorrentes da falta de escrituração de notas fiscais de entrada e de registros de saídas. Nestes casos, com efeito, por não ser a Fazenda conhecedora das situações que deram ensejo à tributação, não poderia homologá-las, de sorte que o prazo decadencial a ser observado é aquele previsto no artigo 173, I do CTN, abaixo exposto:

Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;



Isto posto, não há que se falar no acolhimento do pleito da autuada no que concerne à decadência do crédito tributário.

Ultrapassadas as preliminares, cumpre avançar quanto ao mérito das acusações.

ACUSAÇÃO 01: FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO NOS LIVROS PRÓPRIOS

A acusação de falta de lançamento de notas fiscais de aquisição, conquanto consubstancie acusação de presunção de omissão de saídas tributárias, em sendo cobrado o ICMS relativo a estas omissões, haverá de ser assentado descumprimento de obrigação tributária principal e não acessória.

Assenta-se isso pois a denúncia imposta no auto de infração tem como fulcro o artigo 646, inciso IV, do RICMS/PB, que autoriza a presunção *juris tantum* de que houve omissão de saídas pretéritas de mercadorias tributáveis, sem recolhimento do imposto diante da constatação de falta de lançamento de notas fiscais de aquisição, senão vejamos:

Art. 646. Autorizam a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis ou a realização de prestações de serviços tributáveis sem o recolhimento do imposto, **ressalvada ao contribuinte a prova da improcedência da presunção:**

I – o fato de a escrituração indicar:

- a) insuficiência de caixa;
- b) suprimentos a caixa ou a bancos, não comprovados;

II – a manutenção no passivo de obrigações já pagas ou inexistentes;

III – qualquer desembolso não registrado no Caixa;

IV – a ocorrência de entrada de mercadorias não contabilizadas; (grifo nosso)

[...]

Igualmente, o contribuinte está obrigado a emitir nas saídas que promover, os respectivos documentos fiscais, conforme norma extraída dos arts. 158, I e 160, I, do RICMS/PB, *in verbis*:

Art. 158. Os contribuintes, excetuados os produtores agropecuários, emitirão Nota Fiscal, modelos 1 ou 1-A, Anexos 15 e 16:

I – sempre que promoverem saída de mercadorias;



Art. 160. A nota fiscal será emitida:

I – antes de iniciada a saída das mercadorias;

Ao ser devidamente configurada a ocorrência de receita de origem não comprovada, deve ser aplicada a multa por infração, arrimada no art. 82, V, “f”, da Lei nº 6.379/96. Senão vejamos:

Art. 80. As multas serão calculadas tomando-se como base:

(..)

II - o valor do imposto não recolhido tempestivamente, no todo ou em parte;

Art. 82. As multas para as quais se adotará o critério referido no inciso II, do art. 80, serão as seguintes:

(...)

V - de 100% (cem por cento)

(...)

f) aos que deixarem de recolher o imposto proveniente de saída de mercadoria ou de prestação serviço, dissimulada por receita de origem não comprovada, inclusive, a representada por despesa realizada a descoberto de caixa, pela existência de passivo fictício ou por qualquer outra forma apurada através de levantamento da escrita contábil ou do livro Caixa quando o contribuinte não estiver obrigado à escrituração; **(grifo nosso)**

Saliente-se que cabe ao contribuinte a prova da improcedência da presunção, pois o mesmo é detentor dos livros e documentos inerentes a sua empresa, podendo produzir provas capazes de elidir a acusação imposta pelo Fisco

A autuada apresenta em seu recurso, às fls. 97 a 99, diversas notas fiscais relativas a operações que alega não terem repercussão financeira, estas já colacionadas em mídia CD-ROOM anexa aos autos.

Ora, em não havendo obrigação tributária decorrente da nota fiscal não escriturada nos livros de entrada, ainda que possa permanecer a obrigação acessória relativa ao dever de registro das notas, não havendo nestas crédito tributário, este não merece subsistir enquanto obrigação principal.

Ademais, saliente-se que, tendo sido identificado o CFOP, o qual demonstra a natureza da operação em cada nota fiscal, caso esse venha a ser desconsiderado, haverá de ser de maneira fundamentada.

Desta feita, cotejando-se as notas fiscais de entradas declaradas pela autuada e constante da acusação, algumas merecem ser retiradas da presente acusação, notadamente as de CFOP 5201 (devolução de compra para industrialização), 5202



(devolução de compra para comercialização), 5910 (remessa em bonificação, doação ou brinde) 5916 (retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo), 6201 (devolução de compra para industrialização) e 6202 (devolução de compra para comercialização).

Desta sorte, apresentam-se as notas fiscais a serem retiradas da acusação, assentado o *quantum* de ICMS e penalidade (100%) devido relativamente a cada uma destas.

Janeiro de 2012

Número da Nota Fiscal	Data da emissão	CFOP	ICMS	Penalidade
46094	12/01/2012	5202	149.600,00	149.600,00
122	03/01/2012	5202	19,04	19,04
TOTAL a ser excluído			149.619,04	149.619,04

Fevereiro de 2012

Número da Nota Fiscal	Data da emissão	CFOP	ICMS	Penalidade
23188	25/02/2012	6201	147,98	147,98
463	23/02/2012	5916	1.360,00	1.360,00
1040	15/02/2012	5202	12,70	12,70
Total a ser excluído			1.520,68	1.520,68

Abril de 2012

Número da Nota Fiscal	Data da emissão	CFOP	ICMS	Penalidade
5304	13/04/2012	6202	29,92	29,92
1885	24/04/2012	5916	1.190,00	1.190,00
Total a ser excluído			1.219,92	1.219,92

Maio de 2012



Número da Nota Fiscal	Data da emissão	CFOP	ICMS	Penalidade
25341	14/05/2012	6201	9,04	9,04
32085	23/05/2012	5949	61.200,00	61.200,00
Total a ser excluído			61.209,04	61.209,04

Junho de 2012

Número da Nota Fiscal	Data da emissão	CFOP	ICMS	Penalidade
276	01/06/2012	5916	2.040,00	2.040,00
Total a ser excluído			2.040,40	2.040,40

Julho de 2012

Número da Nota Fiscal	Data da emissão	CFOP	ICMS	Penalidade
321	04/04/2012	5916	85,00	85,00
6578	12/04/2012	6404	40,80	40,80
Total a ser excluído			125,80	125,80

Outubro de 2012

Número da Nota Fiscal	Data da emissão	CFOP	ICMS	Penalidade
1831	04/10/2012	5202	922,46	922,46
25461	31/10/2012	5910	2,16	2,16
32153	05/10/2012	5201	773,43	773,43
Total a ser excluído			1.698,05	1.698,05

Novembro de 2012

Número da Nota Fiscal	Data da emissão	CFOP	ICMS	Penalidade
-----------------------	-----------------	------	------	------------



59101	22/11/2012	5202	18.700,00	18.700,00
59102	22/11/2012	5202	18.700,00	18.700,00
59103	22/11/2012	5202	18.700,00	18.700,00
Total a ser excluído			56.100,00	56.100,00

Dezembro de 2012

Número da Nota Fiscal	Data da emissão	CFOP	ICMS	Penalidade
26577	14/12/2012	5910	2,16	2,16
26770	20/12/2012	5910	7,10	7,10
Total a ser excluído			9,27	9,26

Em relação a outras notas elencadas pela autuada em sede de recurso voluntário, urge esclarecer que estas, em princípio, não se tratam de operações sem repercussão, conforme se depreende do CFOP identificado. É o caso das notas fiscais de CFOP 5949 (outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificada), 6101 (venda de produção do estabelecimento) 6102 (venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiro), 6117 (venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiro, originada de encomenda para entrega futura), 6949 (outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado), motivo pelo qual o respectivo crédito tributário merece ser mantido na acusação

ACUSAÇÃO 02: NÃO REGISTRAR NOS LIVROS PRÓPRIOS AS OPERAÇÕES DE SAÍDAS REALIZADAS

Os contribuintes de ICMS deverão escriturar as saídas que promoverem em seus registros próprios, na forma prescrita nos artigos 277, c/c 60, I e II do RICMS/PB. Não tendo sido as saídas escrituradas, tem-se, por conseguinte o não recolhimento do ICMS correspondente a estas operações, eis que não compuseram a apuração mensal do tributo.

Em demonstrativo colacionado às fls. 6 verifica-se que o auditor fiscal enumerara as notas fiscais não escrituradas, bem como também indicou data, valor e ICMS devido.



Entretanto, diferentemente do que alega a julgadora monocrática, ao consultar o Sistema ATF desta secretária, verifica-se que não há notas fiscais de saídas canceladas, à exceção da Nota Fiscal nº 18934, que não fora objeto da acusação, conforme se observa:

The screenshot shows the search interface for electronic fiscal notes. The search criteria are as follows:

- Data emissão: 10/04/2012 - 30/04/2012
- Data cancelamento: -
- Faixa do Valor da Nota: a a
- Número: -
- Série: -
- Placa: -
- Situação: -
- Tipo de operação: -
- Operação: -
- GTIN: -
- Chave acesso: -
- Adicionar: [Botão]
- Emitente:
 - Tipo de identificação: Inscrição Estadual
 - Número: 16.009.039-3
 - Nome/Razão Social: CIA USINA SAO JOAO
 - Raz. CNPJ: -
 - UF: -
 - Município do Emitente: -
 - Pesquisar: [Botão]

<input type="checkbox"/>	Número	Série	Data de Emissão	Emitente	Situação	Valor Total
<input type="checkbox"/>	18930	1	10/04/2012	Companhia Usina São João	Autorizada	R\$ 39.445,36
<input type="checkbox"/>	18931	1	10/04/2012	Companhia Usina São João	Autorizada	R\$ 525,15
<input type="checkbox"/>	18932	1	10/04/2012	Companhia Usina São João	Autorizada	R\$ 17.482,50
<input type="checkbox"/>	18933	1	10/04/2012	Companhia Usina São João	Autorizada	R\$ 267,85
<input type="checkbox"/>	18934	1	10/04/2012	Companhia Usina São João	Cancelada	R\$ 285.000,00
<input type="checkbox"/>	18935	1	10/04/2012	Companhia Usina São João	Autorizada	R\$ 296,45
<input type="checkbox"/>	18936	1	10/04/2012	Companhia Usina São João	Autorizada	R\$ 80.035,53
<input type="checkbox"/>	18937	1	10/04/2012	Companhia Usina São João	Autorizada	R\$ 12.432,00
<input type="checkbox"/>	18938	1	10/04/2012	Companhia Usina São João	Autorizada	R\$ 36.180,00
<input type="checkbox"/>	18939	1	11/04/2012	Companhia Usina São João	Autorizada	R\$ 556,55
<input type="checkbox"/>	18940	1	11/04/2012	Companhia Usina São João	Autorizada	R\$ 20.400,00
<input type="checkbox"/>	18941	1	11/04/2012	Companhia Usina São João	Autorizada	R\$ 495,00
<input type="checkbox"/>	18942	1	11/04/2012	Companhia Usina São João	Autorizada	R\$ 150.000,00
<input type="checkbox"/>	18943	1	11/04/2012	CIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 8.900,00
<input type="checkbox"/>	18944	1	11/04/2012	CIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 10.680,00
<input type="checkbox"/>	18946	1	11/04/2012	CIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 2.570,00
<input type="checkbox"/>	18947	1	11/04/2012	COMPANHIA USINA SAO	Autorizada	R\$ 634,60

<input type="checkbox"/>	Número	Série	Data de Emissão	Emitente	Situação	Valor Total
<input type="checkbox"/>	18948	1	11/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 21.120,00
<input type="checkbox"/>	18949	1	11/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 556,05
<input type="checkbox"/>	18951	1	11/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 27,30
<input type="checkbox"/>	18952	1	11/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 27,30
<input type="checkbox"/>	18953	1	12/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 4.896,00
<input type="checkbox"/>	18954	1	12/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 21.120,00
<input type="checkbox"/>	18955	1	12/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 7.000,00
<input type="checkbox"/>	18956	1	12/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 507,15
<input type="checkbox"/>	18957	1	12/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 260,15
<input type="checkbox"/>	18958	1	12/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.026,38
<input type="checkbox"/>	18959	1	12/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.102,38
<input type="checkbox"/>	18960	1	12/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 19.425,00
<input type="checkbox"/>	18961	1	12/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 20.500,00
<input type="checkbox"/>	18962	1	12/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 19.425,00
<input type="checkbox"/>	18963	1	12/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.152,92



Portal da Secretaria da Fazenda x Secretaria Executiva da Receita x Secretaria de Estado da Educação x Novo separador

www4.sefaz.pb.gov.br/atif/

Sistema ATF - Administração Tributária e Financeira

Secretaria de Estado da Receita Tela Cheia

GOVERNO DA PARAÍBA

Operações	Doc / NF	Doc	Valor	Data	Descrição	Status	Valor
<input type="checkbox"/>	18963	1	12/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.152,92	
<input type="checkbox"/>	18964	1	12/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 622,35	
<input type="checkbox"/>	18965	1	12/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.007,00	
<input type="checkbox"/>	18966	1	12/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 509,40	
<input type="checkbox"/>	18967	1	13/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 140.620,00	
<input type="checkbox"/>	18968	1	13/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 21.000,00	
<input type="checkbox"/>	18969	1	13/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 340.000,00	
<input type="checkbox"/>	18970	1	13/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 67.650,00	
<input type="checkbox"/>	18971	1	13/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.152,92	
<input type="checkbox"/>	18972	1	13/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.074,26	
<input type="checkbox"/>	18973	1	13/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 54.400,00	
<input type="checkbox"/>	18974	1	13/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.046,42	
<input type="checkbox"/>	18975	1	13/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 71.720,00	
<input type="checkbox"/>	18976	1	13/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 958,36	
<input type="checkbox"/>	18977	1	13/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 545,85	

28°C Parc ensolarado POR 11:52 PTBZ 24/07/2023

Portal da Secretaria da Fazenda x Secretaria Executiva da Receita x Secretaria de Estado da Educação x Novo separador

www4.sefaz.pb.gov.br/atif/

Sistema ATF - Administração Tributária e Financeira

Secretaria de Estado da Receita Tela Cheia

GOVERNO DA PARAÍBA

Operações	Doc / NF	Doc	Valor	Data	Descrição	Status	Valor
<input type="checkbox"/>	18977	1	13/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 545,85	
<input type="checkbox"/>	18978	1	13/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.057,62	
<input type="checkbox"/>	18979	1	13/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 388,85	
<input type="checkbox"/>	18980	1	13/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 236,50	
<input type="checkbox"/>	18981	1	13/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 402,05	
<input type="checkbox"/>	18982	1	13/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 927,96	
<input type="checkbox"/>	18983	1	14/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 89.320,00	
<input type="checkbox"/>	18984	1	14/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 19.425,00	
<input type="checkbox"/>	18985	1	14/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 856,20	
<input type="checkbox"/>	18986	1	14/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 67.000,00	
<input type="checkbox"/>	18987	1	16/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 662,05	
<input type="checkbox"/>	18988	1	16/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 662,05	
<input type="checkbox"/>	18989	1	16/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 454,85	
<input type="checkbox"/>	18990	1	16/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.011,94	
<input type="checkbox"/>	18991	1	16/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 889,14	

28°C Parc ensolarado POR 12:00 PTBZ 24/07/2023

Portal da Secretaria da Fazenda x Secretaria Executiva da Receita x Secretaria de Estado da Educação x Novo separador

www4.sefaz.pb.gov.br/atif/

Sistema ATF - Administração Tributária e Financeira

Secretaria de Estado da Receita Tela Cheia

GOVERNO DA PARAÍBA

Operações	Doc / NF	Doc	Valor	Data	Descrição	Status	Valor
<input type="checkbox"/>	18991	1	16/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 889,14	
<input type="checkbox"/>	18992	1	16/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.079,58	
<input type="checkbox"/>	18993	1	16/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.096,30	
<input type="checkbox"/>	18994	1	16/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 53.300,00	
<input type="checkbox"/>	18995	1	16/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 8.824,50	
<input type="checkbox"/>	18996	1	16/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 7.770,00	
<input type="checkbox"/>	18997	1	16/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.149,88	
<input type="checkbox"/>	18998	1	16/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 19.425,00	
<input type="checkbox"/>	18999	1	16/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 67.000,00	
<input type="checkbox"/>	19000	1	17/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 30.000,00	
<input type="checkbox"/>	19001	1	17/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 940,88	
<input type="checkbox"/>	19002	1	17/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 152,35	
<input type="checkbox"/>	19003	1	17/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 619,20	
<input type="checkbox"/>	19004	1	17/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 608,40	
<input type="checkbox"/>	19005	1	17/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.016,12	

28°C Parc ensolarado POR 12:01 PTBZ 24/07/2023



Portal da Secretaria da Fazenda x Secretaria Executiva da Receita x Secretaria de Estado da Educação x Novo separador

www4.sefaz.pb.gov.br/atf/

Sistema ATF - Administração Tributária e Financeira

Secretaria de Estado da Receita **Tela Cheia**

GOVERNO DA PARAÍBA

<input type="checkbox"/>	19005	1	17/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.016,12
<input type="checkbox"/>	19006	1	17/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 985,34
<input type="checkbox"/>	19007	1	17/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 13.600,00
<input type="checkbox"/>	19008	1	17/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 7.140,00
<input type="checkbox"/>	19009	1	17/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 558,25
<input type="checkbox"/>	19010	1	17/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 19.425,00
<input type="checkbox"/>	19011	1	17/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.038,16
<input type="checkbox"/>	19012	1	17/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.075,78
<input type="checkbox"/>	19013	1	17/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 14.000,00
<input type="checkbox"/>	19014	1	18/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 51.250,00
<input type="checkbox"/>	19015	1	18/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 6.800,00
<input type="checkbox"/>	19016	1	18/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 608,85
<input type="checkbox"/>	19017	1	18/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 6.600,01
<input type="checkbox"/>	19018	1	18/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 4.400,00
<input type="checkbox"/>	19019	1	18/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 6.600,00

Função: Ir

Encerrar Sessão

Pesquisar

28°C Parc ensolarado 12:30 24/07/2023

Portal da Secretaria da Fazenda x Secretaria Executiva da Receita x Secretaria de Estado da Educação x Novo separador

www4.sefaz.pb.gov.br/atf/

Sistema ATF - Administração Tributária e Financeira

Secretaria de Estado da Receita **Tela Cheia**

GOVERNO DA PARAÍBA

<input type="checkbox"/>	19019	1	18/04/2012	JOAO COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 6.000,00
<input type="checkbox"/>	19020	1	18/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 4.400,00
<input type="checkbox"/>	19021	1	18/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 919,60
<input type="checkbox"/>	19022	1	18/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 563,40
<input type="checkbox"/>	19023	1	18/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 861,08
<input type="checkbox"/>	19024	1	18/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 19.650,00
<input type="checkbox"/>	19025	1	18/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 901,74
<input type="checkbox"/>	19026	1	18/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 7.100,00
<input type="checkbox"/>	19027	1	18/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 7.000,00
<input type="checkbox"/>	19028	1	18/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 977,35
<input type="checkbox"/>	19029	1	18/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 612,45
<input type="checkbox"/>	19030	1	18/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 967,48
<input type="checkbox"/>	19031	1	19/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 278,42
<input type="checkbox"/>	19032	1	19/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 15.000,00
<input type="checkbox"/>	19034	1	19/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 711,90

Função: Ir

Encerrar Sessão

Pesquisar

28°C Parc ensolarado 12:32 24/07/2023

Portal da Secretaria da Fazenda x Secretaria Executiva da Receita x Secretaria de Estado da Educação x Novo separador

www4.sefaz.pb.gov.br/atf/

Sistema ATF - Administração Tributária e Financeira

Secretaria de Estado da Receita **Tela Cheia**

GOVERNO DA PARAÍBA

<input type="checkbox"/>	19034	1	19/04/2012	JOAO COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 7.113,90
<input type="checkbox"/>	19035	1	19/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 21.120,00
<input type="checkbox"/>	19036	1	19/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 21.000,00
<input type="checkbox"/>	19037	1	19/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 539,10
<input type="checkbox"/>	19038	1	19/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.006,86
<input type="checkbox"/>	19039	1	19/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 999,35
<input type="checkbox"/>	19040	1	19/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 962,16
<input type="checkbox"/>	19041	1	19/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 919,60
<input type="checkbox"/>	19042	1	19/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 482,35
<input type="checkbox"/>	19043	1	19/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.040,06
<input type="checkbox"/>	19044	1	19/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 20.000,00
<input type="checkbox"/>	19045	1	19/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 871,66
<input type="checkbox"/>	19046	1	19/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.090,60
<input type="checkbox"/>	19047	1	19/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 587,70
<input type="checkbox"/>	19048	1	19/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.500,00

Função: Ir

Encerrar Sessão

Pesquisar

28°C Parc ensolarado 12:33 24/07/2023



Portal da Secretaria da Fazenda - Secretaria Executiva da Receita - Secretaria de Estado da Educação - Novo separador

www4.sefaz.pb.gov.br/atf/

Sistema ATF - Administração Tributária e Financeira

Secretaria de Estado da Receita

Tela Cheia

Ler Mensagens

7 MEN / DOC / NF- Consultar

Completa

Completa XSLT

Genérica

Genérica (Itens)

Inutilizações

Resumida

XML

<input type="checkbox"/>	19049	1	19/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 902,88
<input type="checkbox"/>	19050	1	19/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 573,80
<input type="checkbox"/>	19051	1	19/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 303,05
<input type="checkbox"/>	19052	1	20/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 26.769,00
<input type="checkbox"/>	19053	1	20/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 972,04
<input type="checkbox"/>	19054	1	20/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 586,15
<input type="checkbox"/>	19055	1	20/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.000,16
<input type="checkbox"/>	19056	1	20/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 915,60
<input type="checkbox"/>	19057	1	20/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 10.568,56
<input type="checkbox"/>	19058	1	20/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 7.380,00
<input type="checkbox"/>	19059	1	20/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 3.260,00
<input type="checkbox"/>	19060	1	20/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 255.000,00
<input type="checkbox"/>	19061	1	20/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 255.000,00
<input type="checkbox"/>	19062	1	20/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.087,56

Função: Ir

Encerrar Sessão

Pesquisar

28°C Parc ensolarado POR PIB2 24/07/2023 12:36

Portal da Secretaria da Fazenda - Secretaria Executiva da Receita - Secretaria de Estado da Educação - Novo separador

www4.sefaz.pb.gov.br/atf/

Sistema ATF - Administração Tributária e Financeira

Secretaria de Estado da Receita

Tela Cheia

Ler Mensagens

7 MEN / DOC / NF- Consultar

Completa

Completa XSLT

Genérica

Genérica (Itens)

Inutilizações

Resumida

XML

<input type="checkbox"/>	19063	1	20/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 993,30
<input type="checkbox"/>	19064	1	20/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.169,26
<input type="checkbox"/>	19065	1	20/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.050,58
<input type="checkbox"/>	19066	1	20/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.068,18
<input type="checkbox"/>	19067	1	20/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 655,20
<input type="checkbox"/>	19068	1	20/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 147,95
<input type="checkbox"/>	19069	1	20/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 948,86
<input type="checkbox"/>	19070	1	21/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 12.300,00
<input type="checkbox"/>	19071	1	21/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 16.400,00
<input type="checkbox"/>	19072	1	21/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 53.300,00
<input type="checkbox"/>	19073	1	23/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 3.885,00
<input type="checkbox"/>	19074	1	23/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 15.540,00
<input type="checkbox"/>	19075	1	23/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 627,30
<input type="checkbox"/>	19076	1	23/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.035,12
<input type="checkbox"/>	19077	1	23/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 20.400,00

Função: Ir

Encerrar Sessão

Pesquisar

28°C Parc ensolarado POR PIB2 24/07/2023 12:37

Portal da Secretaria da Fazenda - Secretaria Executiva da Receita - Secretaria de Estado da Educação - Novo separador

www4.sefaz.pb.gov.br/atf/

Sistema ATF - Administração Tributária e Financeira

Secretaria de Estado da Receita

Tela Cheia

Ler Mensagens

7 MEN / DOC / NF- Consultar

Completa

Completa XSLT

Genérica

Genérica (Itens)

Inutilizações

Resumida

XML

<input type="checkbox"/>	19077	1	23/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 20.400,00
<input type="checkbox"/>	19078	1	23/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 476,85
<input type="checkbox"/>	19079	1	23/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.065,90
<input type="checkbox"/>	19080	1	23/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.016,88
<input type="checkbox"/>	19081	1	23/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 532,00
<input type="checkbox"/>	19082	1	23/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 970,90
<input type="checkbox"/>	19083	1	23/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 501,60
<input type="checkbox"/>	19084	1	23/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 894,14
<input type="checkbox"/>	19085	1	23/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 688,18
<input type="checkbox"/>	19086	1	23/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 654,75
<input type="checkbox"/>	19087	1	23/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 10.722,60
<input type="checkbox"/>	19088	1	23/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 5.702,40
<input type="checkbox"/>	19089	1	23/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 67.000,00
<input type="checkbox"/>	19090	1	24/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.003,20
<input type="checkbox"/>	19091	1	24/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 19.425,00

Função: Ir

Encerrar Sessão

Pesquisar

28°C Parc ensolarado POR PIB2 24/07/2023 12:38



Portal da Secretaria da Fazenda x Secretaria Executiva da Receita x Secretaria de Estado da Educação x Novo separador

www4.sefaz.pb.gov.br/atf/

Sistema ATF - Administração Tributária e Financeira

Secretaria de Estado da Receita Tabela Cheia

GOVERNO DA PARAÍBA

Função	Doc / NF	Valor	Data	Descrição	Status	Valor
<input type="checkbox"/>	19091	1	24/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 19.425,00
<input type="checkbox"/>	19092	1	24/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 249,70
<input type="checkbox"/>	19093	1	24/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 20.000,00
<input type="checkbox"/>	19094	1	24/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.076,16
<input type="checkbox"/>	19095	1	24/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.000,00
<input type="checkbox"/>	19096	1	24/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.149,88
<input type="checkbox"/>	19097	1	24/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 40,00
<input type="checkbox"/>	19098	1	24/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.021,82
<input type="checkbox"/>	19100	1	24/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 36.280,00
<input type="checkbox"/>	19101	1	24/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.081,48
<input type="checkbox"/>	19102	1	24/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.141,90
<input type="checkbox"/>	19103	1	24/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 600,30
<input type="checkbox"/>	19104	1	24/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 230.000,00
<input type="checkbox"/>	19105	1	24/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 36.180,00
<input type="checkbox"/>	19106	1	24/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 837,50

Encerrar Sessão

28°C Parc ensolarado

Portal da Secretaria da Fazenda x Secretaria Executiva da Receita x Secretaria de Estado da Educação x Novo separador

www4.sefaz.pb.gov.br/atf/

Sistema ATF - Administração Tributária e Financeira

Secretaria de Estado da Receita Tabela Cheia

GOVERNO DA PARAÍBA

Função	Doc / NF	Valor	Data	Descrição	Status	Valor
<input type="checkbox"/>	19106	1	24/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 837,50
<input type="checkbox"/>	19107	1	24/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 309,65
<input type="checkbox"/>	19108	1	25/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 20.000,00
<input type="checkbox"/>	19109	1	25/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 19.468,40
<input type="checkbox"/>	19110	1	25/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 322,30
<input type="checkbox"/>	19111	1	25/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 19.425,00
<input type="checkbox"/>	19112	1	25/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 362,45
<input type="checkbox"/>	19113	1	25/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 899,84
<input type="checkbox"/>	19114	1	25/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 130.000,00
<input type="checkbox"/>	19115	1	25/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 995,22
<input type="checkbox"/>	19116	1	25/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 487,80
<input type="checkbox"/>	19117	1	25/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 677,54
<input type="checkbox"/>	19118	1	25/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 376,75
<input type="checkbox"/>	19119	1	25/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 12.300,00
<input type="checkbox"/>	19120	1	25/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.043,86

Encerrar Sessão

Proxima do registro

Portal da Secretaria da Fazenda x Secretaria Executiva da Receita x Secretaria de Estado da Educação x Novo separador

www4.sefaz.pb.gov.br/atf/

Sistema ATF - Administração Tributária e Financeira

Secretaria de Estado da Receita Tabela Cheia

GOVERNO DA PARAÍBA

Função	Doc / NF	Valor	Data	Descrição	Status	Valor
<input type="checkbox"/>	19120	1	25/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.043,86
<input type="checkbox"/>	19121	1	25/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 9.000,00
<input type="checkbox"/>	19122	1	25/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 40.200,00
<input type="checkbox"/>	19123	1	25/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.087,18
<input type="checkbox"/>	19124	1	25/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 336,05
<input type="checkbox"/>	19125	1	25/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 342,65
<input type="checkbox"/>	19126	1	25/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.055,95
<input type="checkbox"/>	19127	1	25/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.087,18
<input type="checkbox"/>	19128	1	25/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 572,00
<input type="checkbox"/>	19129	1	25/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 19.890,00
<input type="checkbox"/>	19130	1	26/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 9.000,00
<input type="checkbox"/>	19131	1	26/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 572,00
<input type="checkbox"/>	19132	1	26/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.083,38
<input type="checkbox"/>	19133	1	26/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 303,05
<input type="checkbox"/>	19134	1	26/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 323,95

Encerrar Sessão

Closed road on Parqu...



Portal da Secretaria da Fazenda x Secretaria Executiva da Receita x Secretaria de Estado da Educação x Novo separador

www4.sefaz.pb.gov.br/atf/

Sistema ATF - Administração Tributária e Financeira

Secretaria de Estado da Receita **Tela Cheia**

GOVERNO DA PARAÍBA

Função	Doc / NF	Data	Valor	Status
19134	1	26/04/2012	R\$ 323,95	Autorizada
19135	1	26/04/2012	R\$ 440,00	Autorizada
19136	1	26/04/2012	R\$ 1.107,32	Autorizada
19137	1	26/04/2012	R\$ 602,55	Autorizada
19138	1	26/04/2012	R\$ 538,20	Autorizada
19139	1	26/04/2012	R\$ 973,94	Autorizada
19140	1	26/04/2012	R\$ 1.095,54	Autorizada
19141	1	26/04/2012	R\$ 352,85	Autorizada
19142	1	26/04/2012	R\$ 157,85	Autorizada
19143	1	26/04/2012	R\$ 327,80	Autorizada
19144	1	26/04/2012	R\$ 687,04	Autorizada
19145	1	26/04/2012	R\$ 308,65	Autorizada
19147	1	26/04/2012	R\$ 446,05	Autorizada
19148	1	26/04/2012	R\$ 19.500,00	Autorizada
19149	1	26/04/2012	R\$ 40.200,00	Autorizada

Portal da Secretaria da Fazenda x Secretaria Executiva da Receita x Secretaria de Estado da Educação x Novo separador

www4.sefaz.pb.gov.br/atf/

Sistema ATF - Administração Tributária e Financeira

Secretaria de Estado da Receita **Tela Cheia**

GOVERNO DA PARAÍBA

Função	Doc / NF	Data	Valor	Status
19149	1	26/04/2012	R\$ 40.200,00	Autorizada
19150	1	26/04/2012	R\$ 503,80	Autorizada
19148	1	27/04/2012	R\$ 488,70	Autorizada
19151	1	27/04/2012	R\$ 402.000,00	Autorizada
19152	1	27/04/2012	R\$ 1.098,96	Autorizada
19153	1	27/04/2012	R\$ 639,45	Autorizada
19154	1	27/04/2012	R\$ 1.174,96	Autorizada
19155	1	27/04/2012	R\$ 1.626,90	Autorizada
19156	1	27/04/2012	R\$ 986,72	Autorizada
19157	1	27/04/2012	R\$ 980,65	Autorizada
19158	1	27/04/2012	R\$ 777,00	Autorizada
19159	1	27/04/2012	R\$ 1.090,22	Autorizada
19160	1	27/04/2012	R\$ 10.722,60	Autorizada
19161	1	27/04/2012	R\$ 932,40	Autorizada
19162	1	27/04/2012	R\$ 307,45	Autorizada

Portal da Secretaria da Fazenda x Secretaria Executiva da Receita x Secretaria de Estado da Educação x Novo separador

www4.sefaz.pb.gov.br/atf/

Sistema ATF - Administração Tributária e Financeira

Secretaria de Estado da Receita **Tela Cheia**

GOVERNO DA PARAÍBA

Função	Doc / NF	Data	Valor	Status
19162	1	27/04/2012	R\$ 307,45	Autorizada
19163	1	27/04/2012	R\$ 45.580,00	Autorizada
19164	1	27/04/2012	R\$ 570,90	Autorizada
19165	1	27/04/2012	R\$ 1.086,42	Autorizada
19166	1	27/04/2012	R\$ 890,84	Autorizada
19167	1	27/04/2012	R\$ 1.287,88	Autorizada
19168	1	28/04/2012	R\$ 975,70	Autorizada
19169	1	28/04/2012	R\$ 1.141,90	Autorizada
19170	1	28/04/2012	R\$ 10.426,00	Autorizada
19171	1	28/04/2012	R\$ 587,95	Autorizada
19172	1	28/04/2012	R\$ 319,00	Autorizada
19173	1	28/04/2012	R\$ 36.180,00	Autorizada
19174	1	28/04/2012	R\$ 483,95	Autorizada
19175	1	28/04/2012	R\$ 513,90	Autorizada
19176	1	30/04/2012	R\$ 350,00	Autorizada

Portal da Secretaria da Fazenda x Secretaria Executiva da Receita x Secretaria de Estado da Educação x Novo separador

www4.sefaz.pb.gov.br/atf/

Sistema ATF - Administração Tributária e Financeira

Secretaria de Estado da Receita **Tela Cheia**

GOVERNO DA PARAÍBA

Função	Doc / NF	Data	Valor	Status
19176	1	30/04/2012	R\$ 350,00	Autorizada
19177	1	30/04/2012	R\$ 1.600,00	Autorizada
19178	1	30/04/2012	R\$ 777,00	Autorizada
19179	1	30/04/2012	R\$ 1.036,64	Autorizada
19180	1	30/04/2012	R\$ 971,25	Autorizada
19181	1	30/04/2012	R\$ 582,75	Autorizada
19182	1	30/04/2012	R\$ 3.885,00	Autorizada
19183	1	30/04/2012	R\$ 628,14	Autorizada
19184	1	30/04/2012	R\$ 777,00	Autorizada
19185	1	30/04/2012	R\$ 971,25	Autorizada
19186	1	30/04/2012	R\$ 582,75	Autorizada
19187	1	30/04/2012	R\$ 3.885,00	Autorizada
19188	1	30/04/2012	R\$ 1.061,72	Autorizada
19189	1	30/04/2012	R\$ 1.554,00	Autorizada
19190	1	30/04/2012	R\$ 1.165,50	Autorizada



Nº	DATA	EMPRESA	SITUAÇÃO	VALOR
19191	30/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 896,04
19192	30/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.001,00
19193	30/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.165,50
19194	30/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 777,00
19195	30/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 2.331,00
19196	30/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.554,00
19197	30/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 308,00
19198	30/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 325,05
19199	30/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.554,00
19200	30/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 777,00
19201	30/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 1.165,50
19202	30/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 594,90
19203	30/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 579,60
19204	30/04/2012	COMPANHIA USINA SAO JOAO	Autorizada	R\$ 17.420,00

Valor total = R\$ 4.209.312,14

Neste aspecto, portanto, urge acolher o recurso de ofício a fim de que sejam mantidas na acusação as notas fiscais relativas ao mês de abril de 2012, totalizando o valor de totalizando o valor de R\$ 13.519, 98 (treze mil quinhentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), eis que ausente provas do cancelamento nos Sistema ATF desta Secretaria,

Relativamente, porém, à nota fiscal nº 17133, CFOP de simples remessa, bem destacou a julgadora monocrática:

Por outro lado, não merece acolhida as razões da reclamante, ao afirmar que a nota fiscal nº 17133 se trata de operação em que não houve dispêndio financeiro, posto que não incide ICMS sobre a simples remessa vinculada à operação de venda para entrega futura.

Ao consultarmos o referido documento fiscal, verificamos que o mesmo referencia outro de número 16751, cujo CFOP se trata de venda para entrega futura. Vemos, todavia, neste documento fiscal, no campo de Informações Complementares, a ressalva, indicando que o destaque do ICMS será feito nas notas fiscais de simples remessa, ou seja, não houve na nota nº 16751 o destaque do ICMS devido na operação, pelo que mantenho a denúncia atinente à nota fiscal nº 17133.

Neste importe, urge esclarecer que, em que pese a nota fiscal de número 16751 ser relativa à venda para entrega futura, nos termos do artigo 609, §2º do RICMS/PB, somente quando da efetiva saída o vendedor emitirá nota fiscal em nome do adquirente, com destaque do valor do imposto, quando devido. Vejamos:

Art. 609. Nas vendas à ordem ou para entrega futura, poderá ser exigida a emissão da Nota Fiscal, para simples faturamento, vedado o destaque do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (Ajuste SINIEF 19/17).



(...)

§ 2º No caso de venda para entrega futura, por ocasião da efetiva saída global ou parcial das mercadorias, o vendedor emitirá nota fiscal em nome do adquirente, com destaque do valor do imposto, quando devido, indicando-se, além dos requisitos exigidos, como natureza da operação, "Remessa - Entrega Futura", e o número, a data e o valor da operação da nota fiscal relativa ao simples faturamento. (grifo nosso)

Desta feita, não tendo sido a nota fiscal nº 17133, no valor de R\$ 42.465,22 (quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), relativa ao mês de janeiro de 2012, registrada quando da saída, o crédito tributário de R\$ 10.777,64 (dez mil setecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), relativo a esta há de ser exigido e, portanto, mantido na presente acusação.

Com os fundamentos expostos, portanto, recupero o crédito tributário no montante de R\$ 24.297,62 (vinte e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), relativo ao somatório valor recuperado nos meses de janeiro de 2012 e abril de 2012, respectivamente.

DA INCONSTITUCIONALIDADE DA MULTA APLICADA

Por fim, exsurge esclarecer que foge a competência dos órgãos julgadores administrativos deixarem de aplicar a multa sob a alegação de sua inconstitucionalidade, conforme, inclusive, prescreve o art. 55, I da Lei nº 10.094/13 e é entendimento sumulado desta corte. Vejamos:

SÚMULA Nº 03 - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE -
A declaração de inconstitucionalidade de lei não se inclui na competência dos órgãos julgadores administrativos. (Acórdãos nºs: 436/2019; 400/2019; 392/2019; 303/2019; 294/2018; 186/2019; 455/2019).

Isto posto, não merece acolhidas as razões da autuada neste cerne.

DA MODIFICAÇÃO NO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Em razão do exposto, cumpre apresentar as alterações no crédito tributário devido na presente acusação, advertindo-se que permanece inalterado o que não restar mencionado:



Acusação	Período		ICMS AI	ICMS CANCELADO	ICMS DEVIDO	MULTA AI	MULTA CANCELADA	MULTA DEVIDA	CRÉDITO TOTAL
Falta de lançamento de N.F. aquisições nos livros próprios	01/01/2012	31/01/2012	181.565,90	149.619,04	31.946,86	181.565,90	149.619,04	31.946,86	63.893,72
Falta de lançamento de N.F. aquisições nos livros próprios	01/02/2012	29/02/2012	21.190,95	1.520,68	19.670,27	21.190,95	1.520,68	19.670,27	39.340,54
Falta de lançamento de N.F. aquisições nos livros próprios	01/03/2012	31/03/2012	18.386,50	0,00	18.386,50	18.386,50	0,00	18.386,50	36.773,00
Falta de lançamento de N.F. aquisições nos livros próprios	01/04/2012	30/04/2012	15.200,10	11.447,97	3.752,13	15.200,10	11.447,97	3.752,13	7.504,26
Falta de lançamento de N.F. aquisições nos livros próprios	01/05/2012	31/05/2012	61.422,39	61.209,04	213,35	61.422,39	61.209,04	213,35	426,7
Falta de lançamento de N.F. aquisições nos livros próprios	01/06/2012	30/06/2012	13.230,72	2.040,40	11.190,32	13.230,72	2.040,40	11.190,32	22.380,64
Falta de lançamento de N.F. aquisições nos livros próprios	01/07/2012	31/07/2012	1.609,42	125,80	1483,62	1.609,42	125,80	1483,62	2.967,24
Falta de lançamento de N.F. aquisições nos livros próprios	01/08/2012	31/08/2012	21.389,50	0,00	21.389,50	21.389,50	0,00	21.389,50	42.779,00
Falta de lançamento de N.F. aquisições nos livros próprios	01/09/2012	30/09/2012	1.234,98	0,00	1234,98	1.234,98	0,00	1234,98	2.469,96
Falta de lançamento de N.F. aquisições nos livros próprios	01/10/2012	31/10/2012	22.259,41	1.833,27	20.426,14	22.259,41	1.833,27	20.426,14	40.852,28
Falta de lançamento de N.F. aquisições nos livros próprios	01/11/2012	31/11/2012	76.349,84	56.410,13	19.939,71	76.349,84	56.410,13	19.939,71	39.879,42
Falta de lançamento de N.F. aquisições nos livros próprios	01/12/2012	31/12/2012	5.170,86	386,08	4.784,78	5.170,86	386,08	4.784,78	9.569,56
Falta de lançamento de N.F. aquisições nos livros próprios	01/01/2013	31/01/2013	132,30	1,62	130,68	132,30	1,62	130,68	261,36
Falta de lançamento de N.F. aquisições nos livros próprios	01/02/2013	28/02/2013	8.045,03	348,48	7.696,55	8.045,03	348,48	7.696,55	15.393,10
Falta de lançamento de N.F. aquisições nos livros próprios	01/03/2013	31/03/2013	435,14	126,43	308,71	435,14	126,43	308,71	617,42
Falta de lançamento de N.F. aquisições nos livros próprios	01/05/2013	31/05/2013	1.407,44	1.346,65	60,79	1.407,44	1.346,65	60,79	121,58
Falta de lançamento de N.F. aquisições nos livros próprios	01/06/2013	30/06/2013	45,90	0,00	45,90	45,90	0,00	45,90	91,80
Falta de lançamento de N.F. aquisições nos livros próprios	01/07/2013	31/07/2013	173,48	0,00	173,48	173,48	0,00	173,48	346,96
Falta de lançamento de N.F. aquisições nos livros próprios	01/10/2013	31/10/2013	21,17	0,00	21,17	21,17	0,00	21,17	42,34
Falta de lançamento de N.F. aquisições nos livros próprios	01/12/2013	31/12/2013	42.055,89	0,00	42.055,89	42.055,89	0,00	42.055,89	84.111,78
Falta de lançamento de N.F. aquisições nos livros próprios	01/01/2014	31/01/2014	115.965,64	0,00	115.965,64	115.965,64	0,00	115.965,64	231.931,28
Falta de lançamento de N.F. aquisições nos livros próprios	01/03/2014	31/03/2014	50,49	0,00	50,49	50,49	0,00	50,49	100,98
Falta de lançamento de N.F. aquisições nos livros próprios	01/07/2014	31/07/2014	2.313,58	0,00	2.313,58	2.313,58	0,00	2.313,58	4.627,16
Falta de lançamento de N.F. aquisições nos livros próprios	01/08/2014	31/08/2014	4.695,42	0,00	4.695,42	4.695,42	0,00	4.695,42	9.390,84
Falta de lançamento de N.F. aquisições nos livros próprios	01/09/2014	30/09/2014	289.323,98	0,00	289.323,98	289.323,98	0,00	289.323,98	578.647,96
Falta de lançamento de N.F. aquisições nos livros próprios	01/10/2014	31/10/2014	5.522,67	0,00	5.522,67	5.522,67	0,00	5.522,67	11.045,34
Falta de lançamento de N.F. aquisições nos livros próprios	01/12/2014	31/12/2014	1.076,92	0,00	1.076,92	1.076,92	0,00	1.076,92	2.153,84
NÃO REGISTRAR NOS LIVROS PRÓPRIOS AS OPERAÇÕES DE SAÍDAS DE MERCADORIAS E/OU AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS REALIZADAS	01/01/2012	31/01/2012	7.185,09	0,00	7.185,09	3.592,55	0,00	3.592,55	10.777,64
NÃO REGISTRAR NOS LIVROS PRÓPRIOS AS OPERAÇÕES DE SAÍDAS DE MERCADORIAS E/OU AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS REALIZADAS	01/02/2012	28/02/2012	1.541,90	0,00	1.541,90	770,95	0,00	770,95	2.312,85
NÃO REGISTRAR NOS LIVROS PRÓPRIOS AS OPERAÇÕES DE SAÍDAS DE MERCADORIAS E/OU AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS REALIZADAS	01/04/2012	30/04/2012	9.013,32	0,00	9.013,32	4.506,66	0,00	4.506,66	13.519,98
TOTAL			928.015,93	286.415,59	641.600,34	919.145,78	286.415,59	632.730,19	1.274.330,53

Conselho de Recursos Fiscais - CRF

R. Gama e Melo, 21, Varadouro - CEP 58010-450 - João Pessoa/PB



Isto posto,

VOTO, pelo recebimento do recurso de ofício por regular e voluntário, por regular e tempestivo e, no mérito, pelo parcial provimento de cada um destes, declarando como devido o crédito tributário no montante de R\$ 1.274.330,53 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e três centavos), sendo R\$ 641.600,34 (seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos reais e trinta e quatro centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I e 160, I, com fulcro no art. 646 e art. 106, 60, I e II c/c art. 277 do RICMS/PB e R\$ 632.730,19 (seiscentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos) de multa por infração, com fulcro no art. 82, incisos II, “b” e V, “f”, da Lei nº 6.379/56.

Ao tempo em que cancelo o crédito tributário no valor de R\$ 572.831,80 (quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta centavos), sendo R\$ 286.415,90 (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais e noventa centavos) de ICMS e R\$ 286.415,90 (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais e noventa centavos) de multa por infração, com fundamento nas razões expostas.

Intimações a cargo da repartição preparadora, na forma regulamentar

Tribunal Pleno, sessão realizada por videoconferência em 25 de julho de 2023.

Eduardo Silveira Frade
Conselheiro Relator